



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 69

ASSUNTO

Projeto de Lei 10/ 69

INICIATIVA:

Elias Moysés

HISTÓRICO:

Declarando de Utilidade Pública a Ins-
tituição Beneficente de Conduru neste Município

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e oitenta e , outúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 69 a 19

Presidente: Glovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



ESTÁDO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 10/69

INICIATIVA:

VEREADOR ELIAS ROYSÉS

HISTORICO: Declarando de Utilidade Pública a "INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE CONDURU", com sede em Conduru, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Registro 10.59
Sala das Sessões 21/04/1969
[Handwritten Signature]
.....
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 10/69.

- Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE CONDURU", com séde em Conduru, neste Município.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A existência da "Instituição Beneficente de Conduru" e da sua congênere local, tem modificado a fisionomia da Vila de Conduru, com a edificação de alguns prédios. Ainda agora a Instituição se apresta para construir uma Escola de Técnica Agrícola, à margem de uma várzea destinada a um campo de experimentação agrícola.

Sôbre o merecimento do reconhecimento postulado, basta dizer que, no terreno onde a Instituição construiu sua séde própria, que abriga o Ginásio local, foi cedida uma área à municipalidade, para a construção da principal praça ajardinada da localidade.

Tudo isso demonstra os altos objetivos da entidade, que vem arregimentando a comunidade local, em busca do florescimento de uma Vila das mais promissoras do nosso Município.

A Instituição tem personalidade jurídica, conforme Certidão em anexo, do Cartório do Registro de Sociedades Cíveis, registro nº245, livrã 1, fls. 170 vrs.-

Sala das Sessões, em 21 de abril de 1.969.

[Handwritten Signature]
.....

*Bo Vicesen
Deputado GT
Declarat 21/4/69
[Handwritten Signature]*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 21/04/1969.
[Handwritten Signature]
.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Const. Justiça e Redação

A matéria é constitucional e legal

21/IV/69

~~Quidam~~

De senor

Elia Trigo

Luiz Feres

PROJETO DE LEI Nº 10/69.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE CONDURU", com sede em Conduru, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A existência da "Instituição Beneficente de Conduru" e da sua congênere local, tem modificado a fisionomia da Vila de Conduru, com a edificação de alguns prédios. Ainda agora a Instituição se apresta para construir uma Escola de Técnica Agrícola, à margem de uma várzea destinada a um campo de experimentação agrícola.

Sobre o merecimento do reconhecimento postulado, basta dizer que, no terreno onde a Instituição construiu sua sede própria, que abriga o Ginásio local, foi cedida uma área à municipalidade, para a construção da principal praça ajardinada da localidade.

Tudo isso demonstra os altos objetivos da entidade, que vem arregimentando a comunidade local, em busca do florescimento de uma Vila das mais promissoras do nosso Município.

A Instituição tem personalidade jurídica, conforme Certidão em anexo, do Cartório do Registro de Sociedades Civis, registro nº245, livro 1, fls. 170 vrs.-

Sala das Sessões, em 21 de abril de 1.969.

Elias Lins

ordinariamente, sendo que a ordinária realizar-se-á na última quinzena de janeiro, para o exame do balanço encerrado em 31 de dezembro, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Presidente e discussão de quaisquer outros assuntos de interesse da entidade. Art. 11º - A entidade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:- A) Presidente; B) Vice-Presidente; C) Secretário; D) Tesoureiro. § 1º - Todos os cargos de Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, são inteiramente gratuitos, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição. § 2º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição, enquanto os Diretores dos Departamentos serão de livre escolha do Presidente da entidade. Art. 12º - Compõe-se o Conselho de três (3) membros e três (3) suplentes. DO REGIMENTO INTERNO - Art. 13º - A competência e atribuições da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão regulados pelo Regimento Interno, que completará as disposições dos Estatutos, regulamentando-as e estabelecendo a ordem interna. Art. 14º - A Diretoria compete a elaboração do Regimento Interno, o que deverá ser feito até o dia 1º de fevereiro que se seguir à sua posse, considerando-se prorrogada a vigência se não for organizado o novo até essa data. Art. 15º - Pelo seu caráter fundamental, o Regimento Interno tem força imperativa sobre os sócios, inclusive quanto ao estabelecido no art. 7º. DA RECEITA E DESPESA - Art. 16º - Constituirão fontes de receita da entidade:- a)-contribuições mensais; b)-donativos; c)-subvenções oficiais; d)-subvenções particulares e legados; e)-coletas e angariações periódicas, a través de festividades, espetáculos de caridade e campanhas humanitárias; f)-rendas eventuais. Art. 17º - Compreendem-se por despesas da entidade:- a)-custeio de serviços previstos nestes Estatutos; b)-aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios para a entidade. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 18º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados quando haja necessidade, a juízo da Diretoria e por deliberação desta. Art. 19º - No caso de extinção da entidade, os seus bens serão doados às entidades congêneres no território municipal. Art. 20º - Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião de 20 de janeiro de 1.967, reformando os aprovados em 08 de dezembro de 1.957 e registrados em 23 de dezembro de 1.957, sob o nº 136 de ordem, livro 1, fls. 203 vrs., no Cartório das Pessoas Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo. Art. 21º - Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, sendo assinado pelo atual Presidente e pela Comissão encarregada de sua elaboração." Era o que se continha com referência ao requerido.

O referido é verdade e dá fé.-

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 1.968.-

FIRMA
TABELIAO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
1º Av. Palácio da Justiça
RIO - GR.


DR. CARLOS GOMES

REMESSA

Aos 24 dias de Abril de 19 68 faço remessa
destes autos à Comissão de Indicação

[Signature]

SECRETÁRIO DA CÂMARA

em 24 dias de Abril de 19 68

para estes autos da Juizaria de
Comissão de Indicação

que adiante segue do que faço este termo.

Eu, [Signature]

Secretário da Câmara, o escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Projeto
de Lei nº 10/68 foi incluído
na pauta.

Cach. Itapemirim, 28 de Abril de 1968.

[Signature]

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aprovado em 1ª discussão

por [Signature]

Sala das sessões, 28/04/1968

[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 28/04/1968

[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 28/04/1968

[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

39/69

1 (Projeto de Lei nº 10/69)

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 1969.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 10/69, de iniciativa do Vereador Elias Moysés, aprovado por unanimidade do plenário, em Sessão Ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 10/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE CONDURU", com sede em Conduru, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1969.

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
21/04/69	010/69
DESTINO:	CODIGO:
Arequito - L.F.L. 313/sem	